



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 180/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar imóvel, objetivando Convênio com o Governo Federal.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso III), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De acordo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 15 (quinze) e 19 (dezenove), fica o Poder Executivo autorizado, a adquirir por compra, uma área de terras medindo 21.635,00 m² (vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no quinhão 00 (oitenta) da subdivisão do quinhão 09 (nove) do bloco 04 (quatro) do Imóvel Fazenda de Laranjeiras, escriturada e registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul-Pr., em nome de Nelson Crusciak e sua mulher Evanize G. Crusciak.

Art. 2º. O imóvel de que trata esta Lei, de acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município, deverá ser objeto de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. De conformidade com o artigo 15, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a "DOAR" à UNIÃO - Governo Federal, a área de terras, objeto desta Lei, como contra-partida para a construção, nesta cidade no Bairro JARDIM SANTANA, de um CIAC - Centro Integrado de Atendimento à Criança.

Art. 4º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 21 de outubro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal